

FUNDAMENTAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

Mapa de Pessoal

O artº 4º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro estabelece que, considerando as missões, as atribuições legais, os objectivos fixados, as competências e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos planeiam, aquando da elaboração da proposta de orçamento, as actividades de natureza permanente ou temporária e o respectivo Mapa de Pessoal, elementos estes que devem acompanhar a proposta orçamental.

O Preceituado no nº 1 do artº 5º do citado diploma, o Mapa de Pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho existentes e dos que o órgão ou serviço carece para desenvolver as actividades fixadas no âmbito das alíneas a), b) e c) no mesmo número.

Perante as solicitações da população e dentro das competências e atribuições legais, a Junta pretende dar uma resposta célere e eficaz, requerendo um trabalho humano, para o qual o pessoal disponível não tem capacidade de resposta.

As barreiras à admissão de pessoal continuam, não sendo possível a admissão de funcionários por tempo indeterminado. Assim, tentar-se-á ultrapassar esta dificuldade através da contratação a termo certo de dois assistentes operacionais, justifica-se assim os dois lugares a criar no Mapa de Pessoal.

Orçamento

Nos termos legais, para o ano económico de 2012, o orçamento dispõe de verbas afectas ao Pessoal em Exercício de Funções Públicas por Tempo Indeterminado na classificação económica 01.01.04 e verbas afectas para o Pessoal Contratado a Termo Certo na classificação 01.01.06.

Marinha Grande, 13/12/2011